



澳門特別行政區立法會
Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau
主席辦公室
Gabinete do Presidente

第 963/VI/2020 號批示
DESPACHO N.º 963/VI/2020

根據《議事規則》第九條 c 項的規定，接納蘇嘉豪議員於二零二零年七月二十日的書面質詢。同時，根據經第 2/2007 號、第 3/2009 號及第 3/2017 號決議修改的第 2/2004 號決議（對政府工作的質詢程序）第十四條的規定，將上述質詢的副本派發給各位議員。

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 20 de Julho de 2020, apresentado pelo Deputado Sou Ka Hou. Assim, ao abrigo do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007, 3/2009 e 3/2017, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

立法會主席
O Presidente da Assembleia Legislativa

高開賢

Kou Hoi In

二零二零年八月六日

6 de Agosto de 2020



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpeção Escrita

**Fiscalizar o Governo é a função constitucional da Assembleia Legislativa.
Solicito ao Secretário para a Segurança que tenha a coragem de enfrentar
directamente os problemas**

Como salientei anteriormente, as Forças de Segurança, enquanto executoras do poder público, são autorizadas a utilizar legalmente a força, pelo que há que ter um sistema de fiscalização externa, forte e eficaz, para assegurar a igualdade, a justiça e a protecção da liberdade e dos direitos humanos. O Secretário para a Segurança tem referido, frequentemente, que — “não há progresso sem supervisão” e que “as autoridades de segurança têm a coragem de enfrentar directamente os problemas”, no entanto, na realidade, não é assim.

Em 29 de Junho do corrente ano, o Secretário para a Segurança respondeu¹ a uma interpelação escrita minha sobre a reforma da Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança de Macau (CFD)². Nesta chamada resposta, o Secretário para a Segurança dedicou metade do texto a contradizer a minha exposição e, quanto ao resto, limitou-se a reproduzir o despacho do Chefe do Executivo que regula a CFD, tendo ignorado, completamente, a minha interpelação, na qual coloquei uma série de

¹ Resposta dada pelo Gabinete do Secretário para a Segurança à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Sou Ka Hou, em 29 de Junho de 2020.

<https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2020-07/171635f15654e3258e.pdf>

² Interpeção escrita apresentada por Sou Ka Hou sobre o melhoramento do poder de fiscalização e de investigação da Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança de Macau, em 8 de Junho de 2020.

<https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2020-07/293195f0ec6c895229.pdf>



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

questões sobre o andamento e os pormenores de trabalho do grupo conjunto do Secretário para a Segurança e da CFD, as competências concretas da CFD, o acompanhamento do conteúdo dos relatórios apresentados por ambas as partes, etc. Acredita-se que até um vulgar estudante sabe que, se apresentar respostas que não correspondem às perguntas, com má qualidade, vai ser classificado como “reprovado”, e aquelas têm de ser devolvidas para serem refeitas.

Para além disso, nos últimos anos, o Secretário para a Segurança não cumpriu o dever legal de cooperação com os deputados sob os pretextos da “segurança pública” e do “segredo policial”, que não têm uma definição legal, incluindo a recusa do fornecimento de informações sobre o número de pessoas cuja entrada foi recusada ou de pessoas que foram alvo de expulsão, nos termos da Lei de bases da segurança interna, a escolha do local para a instalação das câmaras de videovigilância com função de reconhecimento facial, os documentos sobre o mecanismo de cooperação policial entre Guangdong e Macau, bem como sobre os fundamentos legais para o destacamento de agentes policiais na noite de “4 de Junho” do corrente ano, para identificar e apanhar pessoas, etc.³ Quais são, então, os fundamentos legais destas “razões” de não cooperação?

Sem dúvida, fiscalizar o Governo é um poder constitucional da Assembleia Legislativa, e interpelar a acção governativa é um meio típico para o efeito. De acordo com a Resolução da Assembleia Legislativa sobre o “Processo de

³ Jornal “Cheng Pou”, “Sou Ka Hou solicitou dados sobre a execução da lei no dia 4 de Junho, Secretário para a Segurança respondeu que não é conveniente revelá-los”, 18 de Julho de 2020.
<http://www.chengpou.com.mo/dailynews/190863.html>



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

interpelação sobre a acção governativa”, o Governo tem a responsabilidade de dar uma resposta por escrito dentro do prazo estipulado. Ademais, a Lei n.º 3/2000, intitulada “Estatuto dos Deputados”, prevê que o Governo tem o dever de colaborar com os deputados no exercício das suas funções ou por causa destas. É de salientar que o Governo só pode recusar o cumprimento dos seus deveres legais nos casos permitidos por lei. No entanto, os casos acima referidos demonstram que o Secretário para a Segurança não cumpriu as suas funções, nos termos da lei, o que afecta, directamente, a função constitucional dos deputados enquanto fiscalizadores do Governo.

Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização, consagrado na Lei Básica da RAEM e no Regimento da Assembleia Legislativa, e solicitando que me seja dada, nos termos do artigo 15.º do Processo de interpelação sobre a acção governativa, uma resposta escrita clara, objectiva e adequada, dentro de 30 dias a contar do recebimento, pelo Chefe do Executivo, da presente interpelação, interpelo o Governo da RAEM sobre o seguinte:

1. No dia 8 de Junho do corrente ano, apresentei uma interpelação escrita na qual levantei uma série de questões sobre a reforma da CFD⁴, no entanto, para além de a CFD não ter participado na respectiva resposta, a resposta escrita do Secretário para a Segurança também ignorou completamente as referidas questões, o que contraria a afirmação do Secretário para a

⁴ Incluindo: (1) a composição do grupo de trabalho conjunto da Secretaria para a Segurança e da CDF, o estudo sobre o aperfeiçoamento do exercício dos poderes de supervisão e de investigação por parte da CDF, o calendário para a divulgação dos resultados do respectivo estudo e a possibilidade de conferir à CFD poderes independentes de investigação ou de participação em investigação interna das autoridades de segurança; (2) as competências e tarefas concretas da CFD, para além da audição do queixoso, e a competência da CFD para a verificação de informações e provas apresentadas pelas autoridades de segurança; (3) a resposta das autoridades de segurança face às recomendações concretas de aperfeiçoamento da CFD, a forma de tratamento em caso de eventual divergência e a possibilidade de divulgação do relatório escrito da CFD, com ocultação de dados pessoais, etc.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Segurança na sua resposta, ou seja, “ter a coragem de enfrentar directamente os problemas”. Solicito ao Governo: vai esclarecer as razões em causa e responder, de novo e em concreto, às minhas questões colocadas naquela interpelação?

2. O Estatuto dos Deputados prevê que o Governo tem o dever de colaborar com os deputados, mas não estipula quais as consequências e responsabilidades que o Governo tem de assumir se não o fizer. O Secretário para a Segurança, por várias vezes, recusou a prestação de informações aos deputados, sob os pretextos de “segurança pública” e de “segredo policial”, que não têm uma definição legal e não têm nada a ver com a privacidade pessoal, o segredo governamental ou o segredo de justiça. Para evitar o abuso de razões de “segurança pública” e de “segredos policiais”, gostaria de saber o seguinte: de que fundamentos e critérios legais uniformizados dispõe o Governo para determinar quais os dados que podem ser recusados aos deputados?
3. Nos termos do Regulamento Administrativo n.º 24/2010 (Estatuto dos titulares dos principais cargos), os titulares dos principais cargos devem cumprir e executar rigorosamente as leis, os regulamentos administrativos e os demais actos normativos. No exercício das suas competências, devem dedicar-se, com todo o coração, ao cumprimento das suas atribuições, insistir na transparência e na abertura da governação e defender a credibilidade do Governo, etc., e não podem colocar os interesses privados acima do interesse público. Relativamente aos vários casos referidos, em que o Secretário para a Segurança não cumpriu legalmente as suas



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

obrigações, gostaria de perguntar: o Secretário para a Segurança tem o respectivo conhecimento? Sendo a entidade tutelar superior das autoridades de segurança, está a violar as responsabilidades de direcção consagradas no referido Estatuto?

20 de Julho de 2020

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Sou Ka Hou